



JP.
K
WA.

CONCURSO PÚBLICO 03/2021

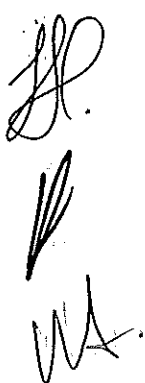
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE
ACIDENTES PESSOAIS**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

JUNHO DE 2021

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO



1 - O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), na sua atual redação e, adota a seguinte designação: CP 03/2021 – Prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais.

2 - A presente prestação de serviços encontra-se classificada com o código **66510000-8: Serviços de Seguros**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Didaxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., pessoa coletiva n.º 500 341 583, com sede na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave, com o telefone: 252 900 450 e endereço de correio eletrónico: info@ra.didaxis.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Didaxis, em 30 de junho de 2021.

ARTIGO 4.º FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. Verifica-se a necessidade de adquirir serviços de seguros de acidentes pessoais, necessários para o cumprimento das imposições legais nesta matéria.
2. Dada a impossibilidade de adquirir os serviços através de recursos próprios afetos à organização, a Didaxis decidiu recorrer a operadores económicos atuar no mercado concorrencial.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se com base no disposto nas disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da Didáxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).
2. A consulta das peças do procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada das 10:00h ao 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no artigo 2.º do presente programa de procedimento, nos dias úteis, desde o dia da publicitação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. O download das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
4. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 6.º CONCORRENTES

- 1 - Podem apresentar propostas ao presente Concurso as empresas de seguros, isto é, as entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 5 de Janeiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.
- 2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
- 3 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade adjudicante.
- 4 - Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso ou integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.



5 - Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

ARTIGO 7.º PREÇO BASE

1 - O preço base do procedimento é o preço máximo que a Entidade adjudicante pagará pelo prémio total de todos os seguros contratados que constituem o objeto do presente procedimento.

2 - O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

ARTIGO 8.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada.

CAPÍTULO II – PROPOSTAS

ARTIGO 9.º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1 - Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 - Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de procedimento, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

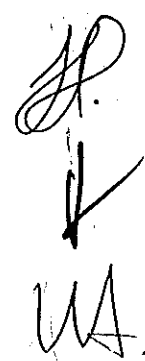
ARTIGO 10.º PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

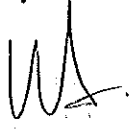
1. Os documentos que constituem as propostas, deverão ser entregues até às 17:00 horas do 9º dia a contar de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. Os concorrentes deverão assinar digitalmente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos, e não preclude a exigência inscrita no n.º 3 do presente normativo.

ARTIGO 11.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e também anexo a este programa de procedimento (**Anexo I**) (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** do presente Programa;
 - c) **Nota justificativa** do preço total da proposta, discriminando os prémios totais anuais por apólice, de acordo com o Programa de Seguros, se aplicável, das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais e os custos de emissão de apólice. Deverá ainda ter indicação e descrição das Coberturas e Franquias.
 - d) **Condições Gerais e Especiais** aplicáveis aos seguros a contratar;
 - e) Certidão do registo comercial (**certidão permanente**), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;



- 
- 
- 
- f) **Declaração**, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF), comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora, nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
- g) Outros documentos que o concorrente entenda por bem apresentar;
2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

ARTIGO 12.º PREÇO

- 1 - Na proposta deverão constar obrigatoriamente o preço total (arredondado às duas casas decimais) e preços unitários, que não devem incluir o IVA.
- 2 - Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos, até duas casas decimais.
- 3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 13.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, o desempate será feito pela seguinte forma e ordem:
- 1.º critério: a proposta que apresentar menor valor para o custo de emissão por apólice;
 - 2.º critério: caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 14.º PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 15.º NEGOCIAÇÃO

As propostas não estão sujeitas a negociação.

ARTIGO 16.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 17.º PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

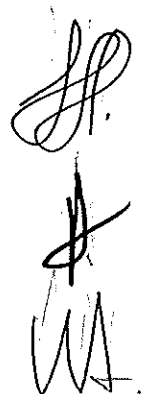
1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da Entidade Adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 18.º RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à Entidade Adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 19.º CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 1 - Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a



classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 - O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

CAPITULO III - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 20.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma AcinGov.

2 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 21.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTA

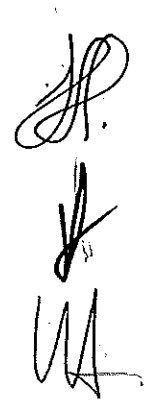
1. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP ou violem o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
2. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 22.º ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 23.º SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.



ARTIGO 24.º RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 22.º do Programa de procedimento.

ARTIGO 25.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o Júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

ARTIGO 26.º RELATÓRIO FINAL

- 1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 27.º DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 28.º NOTIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 - i. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 29.º do Programa de procedimento;
 - ii. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida em 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 29.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e em anexo ao presente programa de procedimento, minuta no **Anexo II** deste Programa de procedimento (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio);
 - b) **Documento comprovativo** da regularização da **situação contributiva** para com a **segurança social** portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for

- o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) **Declaração comprovativa da situação tributária regularizada**, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) **Documento comprovativo** de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP;
 - e) **Declaração de inexistência de conflitos de interesses** e inexistência de conluio, de acordo com o **Anexo III** deste Programa de procedimento;
2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário é de **5 (cinco) dias úteis**.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias.
4. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado na al. a) para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, **pelo período máximo de 5 dias**.
5. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
- a. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
 - b. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - c. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.





ARTIGO 30.º CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 31.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1 - Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- 2 - Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 32.º REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 33.º APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

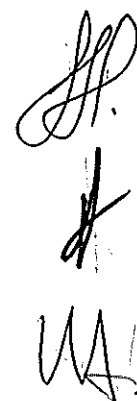
A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 34.º ACEITAÇÃO E RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 35.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes das situações previstas no artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade Contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.
4. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2 e 3.

Handwritten signatures and initials in black ink, located on the right margin of the page. There are three distinct marks: a large signature at the top, a smaller signature in the middle, and a set of initials at the bottom.

ARTIGO 36.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37.º NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 38.º POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, o presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto deste contrato, desde que, de forma cumulativa:

- a) Esses serviços estejam em conformidade com um projeto de base comum;
- b) O contrato esteja em vigor, há menos de três anos;
- c) O somatório do valor estimado do contrato e do preço contratual do contrato não seja igual ou superior ao valor do montante do limiar europeu previsto para os contratos públicos de prestação de serviços, adjudicados por Entidades Adjudicantes;
- d) A possibilidade de adoção do ajuste direto tenha sido indicada no anúncio ou no programa de procedimento.

ARTIGO 39.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021 de 21 de maio e na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19/03 e demais legislação em vigor.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável];
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** - Modelo de proposta;
- o **Caderno de encargos** - elaborado no âmbito do art.º 42.º do CCP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Isabel Pais Cav. Lfpt

Paulo Jorge Ferreira Nogueira

Henrique Silva

ANEXO I - Modelo de Declaração



1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recai sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II - Modelo de Declaração



1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

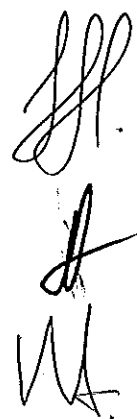
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



ANEXO IV - Modelo de proposta

_____(Nome do concorrente), com sede na _____
_____(morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, com NIF _____, e capital social de _____€, obriga-se a prestar os serviços do contrato a concurso, denominado “**Prestação de serviços de seguros de acidentes pessoais**”, em conformidade com o Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, com a seguinte distribuição:

DESIGNAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (POR PESSOA SEGURA)	PERÍODICIDADE DE PAGAMENTO	VALOR PROPOSTO Por PERÍODICIDADE DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA 12 MESES*
ACIDENTES PESSOAIS GRUPO ALUNOS (ENSINO REGULAR)	€	TRIMESTRAL	€	€
ACIDENTES PESSOAIS GRUPO FORMANDOS (ENSINO PROFISSIONAL)	€	ANUAL	€	

* Cargas fiscais e parafiscais e custos de apólice já incluídos

Ao valor total da proposta de _____ € (_____), não acresce o imposto sobre o valor acrescentado em virtude de este não ser legalmente devido, para uma execução contratual de 12 meses.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: ____/____/____.

(Assinatura de representante da entidade)